
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.836/2026

INSTITUI O PROGRAMA “FARMAPET GOIANA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “FarmaPet Goiana”, vinculado às ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de proteção ao bem-estar animal, com a finalidade de ampliar e garantir, de forma gratuita, o acesso de animais domésticos a medicamentos e insumos veterinários essenciais para o tratamento e a promoção da saúde animal.

Art. 2º O Programa “FarmaPet Goiana” terá como objetivos:

I – promover o bem-estar animal e a saúde pública;

II – apoiar tutores de animais domésticos no tratamento e prevenção de doenças em animais domésticos;

III – reduzir o abandono de animais por dificuldades financeiras de seus tutores;

IV – incentivar a guarda responsável de animais domésticos;

V – contribuir para o controle de zoonoses e doenças transmissíveis.

Art. 3º Para a execução do Programa FarmaPet Goiana, o Poder Executivo deverá:

I – disponibilizar medicamentos e insumos veterinários essenciais, conforme critérios técnicos;

II – promover campanhas educativas sobre cuidados com a saúde animal;

III – realizar parcerias com organizações da sociedade civil, associações protetoras e abrigos de animais;

IV – utilizar estruturas já existentes na administração municipal, conforme a necessidade para financiamento do Programa FarmaPet Goiana.

Art. 4º A relação de medicamentos e insumos veterinários será definida pelo órgão competente do Poder Executivo, observados critérios técnicos, epidemiológicos, com transparência, incluindo-se publicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de junho de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:580A942E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/06/2026. Edição 4109
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>